



Acórdão n.º 190 - 2018/2019

N.º Processo: 190/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal - JUVENIS MASCULINOS - Fase Intermédia

Data: 15 de Junho de 2019 - Hora: 15:45 - Local: Coimbra

Clubes:

- **Visitado:** Viver Santarém (VS)
- **Visitante:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por António Araújo e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Viver Santarém, de gorro branco, não apresentou delegado ao presente jogo. A equipa do Aminata, de gorro azul, não apresentou treinador no jogo em epígrafe."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece no seu artigo 14.º n.º 1 que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em





cada jogo, um delegado de equipa, sendo que, a não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo acima mencionado Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

3.1 Não obstante o enquadramento sancionatório referido, o Conselho de Disciplina vem entendendo que a determinação do “*quantum*” daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

3.2 A infracção relatada não reveste especial censurabilidade, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Viver Santarém na pena de multa que fixa em €20,00 por não apresentação de delegado de equipa no jogo dos autos.

4. O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece, também, que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

4.1 "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4)

4.2 A equipa Aminata não apresentou treinador no jogo dos autos nem justificou a sua ausência, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir aquela equipa na pena de multa que fixa em €20,00.





5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Viver Santarém (VS) na pena de multa de €20,00 pela não apresentação de delegado de equipa no jogo dos autos.**
- **Condenar a equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de multa de €20,00 pela não apresentação de treinador no jogo dos autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 6 de Agosto de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

